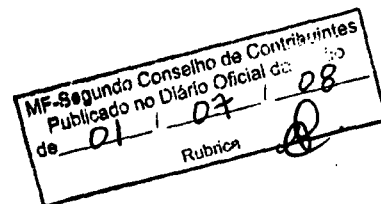




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10640.001736/2003-74
Recurso nº 133.892 Voluntário
Matéria COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO
Acórdão nº 203-12.756
Sessão de 12 de março de 2008
Recorrente ORGANIZAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS LTDA.
Recorrida DRJ - JUIZ DE FORA/MG



**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Ano-calendário: 1998

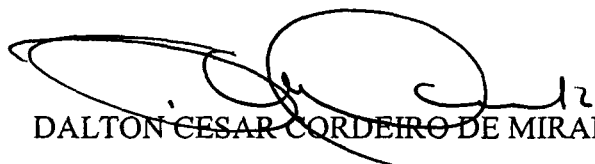
**COFINS. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.
INCONSISTÊNCIA.**

Não procedem as alegações de que parte do débito reclamado teria sido compensado com créditos de outros tributos, quando o contribuinte não logra comprovar com consistência a efetiva compensação alegada.

Recurso negado.

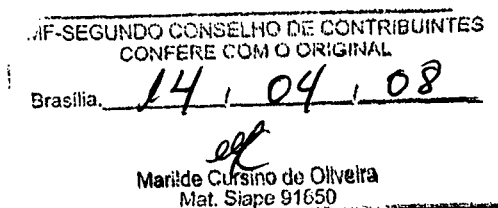
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Luciano Pontes de Maya Gomes, José Adão Vitorino de Moraes, Jean Cleuter Simões Mendonça e Alexandre Kern (Suplente).



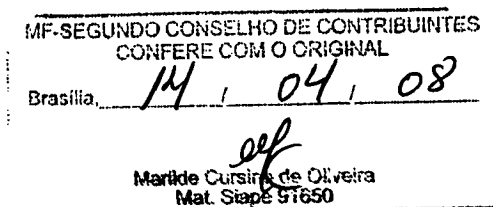
Relatório

Trata-se de recurso voluntário manejado contra acórdão da DRJ/JFA que concluiu pela parcial procedência do lançamento de COFINS levado a efeito contra o contribuinte.

A parcialidade foi aplicada para reconhecer que de fato o contribuinte cometeu erros escusáveis na apresentação da DCTF Complementar, o que levou a fiscalização a promover as devidas alterações para os débitos nela indicados, assim como foi excluída a multa de ofício aplicada, com fundamento nos artigos 18 da Lei 10.833/03 e 106 do CTN.

Restou, portanto, uma única razão de insurgência: o Pedido de Compensação tratado no PA 10640.000489/9913 demonstraria claramente que parte do crédito reclamado pelo Fisco fora corretamente compensado com créditos de PIS.

É o relatório.



Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

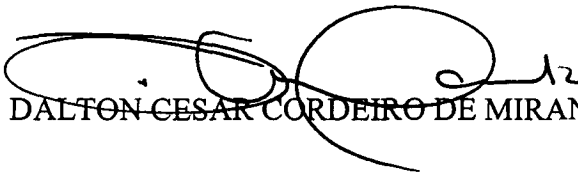
Como relatado, resta-nos para analisar tão somente parte do crédito reclamado pela fiscalização. Crédito esse que, segundo a recorrente, foi legítima, devida e supostamente compensado com créditos de PIS, objeto tal compensação do PA 10640.000489/99-13.

Tal alegação da recorrente não merece prosperar, uma vez que o acórdão recorrido analisou tal manifestação de inconformidade e, para tanto, após as devidas verificações, apurou-se que não há conexão entre os débitos reclamados nesse processo, com os créditos que teriam sido objeto da compensação realizada (fl. 76).

Sendo assim, voto pela negativa de provimento ao recurso voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

